



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0044 Bellacatarina

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 0044/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretária **Sra. LUCIANA BALBINOT CONTINI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê – SC, inscrita no CPF sob o nº 844.990.529-04, e portadora da Cédula de Identidade 2.424.887, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica, com sede a Avenida Padre João Botero, nº 702, sala 102, Centro, na cidade de Passos Maia-SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.417.571/0001-91, neste ato representada por seu representado pela sua proprietária **Sra. Ivanir Castilho da Silva**, portadora do CPF nº 732.475.029-00 e RG nº 2427369, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar**, por KM rodado, veículo de fabricação igual ou superior a 2011, destinado ao transporte das crianças e adolescentes que frequentam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 0022/2021**, convocado pelo **Processo Licitatório nº 0051/2021**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte**, por KM rodado, veículo de fabricação igual ou superior a 2011, destinado ao transporte das crianças e adolescentes que frequentam o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), de acordo com quilometragem e itinerário descrito neste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Item 01**, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é:

Quilometragem diária aproximada: 135 km

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR KM RODADO PARA TRANSPORTAR OS EDUCANDOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 30 LUGARES – **ITINERÁRIO (MATUTINO E VESPERTINO) ROTA 1** - * SAÍDA PREFEITURA MUNICIPAL / * B. SÃO PEDRO (PONTO DE ONIBUS AO LADO DA UNOESC NA R: DIRCEU GIORDANI) / * B. VILA SESAMO (PONTO EM FRENTE A USB) / * B. JOÃO DE BARRO (PONTO EM FRENTE A IGREJA) / * B. VENEZA (PONTO EM FRENTE AO MERCADO JULIO) / * B. PINHEIRO (PONTO EM FRENTE A ESCOLA MONTEIRO LOBATO) / * B. N. Sra. DE LOURDES (PONTO MERCADO REAL E ESCOLA POLL HARES) / * SCFV DE OLHO NO FUTURO / * ARENA IVO SGUISARD (EM FRENTE DO MESMO) / * B. SÃO JORGE (PONTO EM FRENTE AO MERCADO PAGANINI) / * B. COLATTO (PONTO COLEGIO COLATTO) / * SCFV JOVEM CIDADÃO – **ROTORNO** - * SCFV JOVEM CIDADÃO / * B. COLATTO (PONTO COLEGIO COLATTO) / * B. SÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

JORGE (PONTO EM FRENTE AO MERCADO PAGANINI) / * ARENA IVO SGUIARD (EM FRENTE DO MESMO) / * SCFV DE OLHO NO FUTURO/ * B. N.Sra. DE LOURDES (PONTO MERCADO REAL E ESCOLA POLL HARES) / * B. PINHEIRO (PONTO EM FRENTE A ESCOLA MONTEIRO LOBATO) / * B. VENEZA (PONTO EM FRENTE AO MERCADO JULIO) / * B. JOÃO DE BARRO (PONTO EM FRENTE A IGREJA) / * B. VOLA SESAMO (PONTO EM FRENTE A UBS) / * B. SÃO PEDRO (PONTO DE ONIBUS AO LADO DA UNOESC NA R: DIRCEU GIORDANI)

- 2.2.2 O veículo a ser utilizado é o PAS/ONIBUS VW/COMIL CAMPIONE, ano/modelo: 2013/2013, chassi 9532G82W3DR345413, placa OOB-3G25, com capacidade para 45 passageiros.
- 2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é a Sra. Ilda Lucia Semionato Menezes, carteira de habilitação categoria E.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 3.1 O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da data de assinatura. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 **O valor do Km rodado cotado para a linha é de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos), com pagamento mensal, conforme o Decreto nº 072/2021, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com base na quilometragem apurada mensalmente.**

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o **Decreto nº 072/2021**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.
- 5.2 O valor da proposta e a quilometragem percorrida, poderá ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**
- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2021:

Cod.Red.	Organograma.	Descrição	Descrição
----------	--------------	-----------	-----------



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

04	14.001	Manut. Prot. Social Básica da União	14.001.08.244.0801.2045.3.3.90.00.00
06	14.001	Manut. Do Fundo Assist. Social	14.001.08.244.0801.2044.3.3.90.00.00

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na Linha em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída do roteiro, de acordo com a descrição do anexo I, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 7.2 Os responsáveis pelo transporte devem garantir monitor para acompanhar e orientar em relação à segurança de trânsito durante o deslocamento e auxilia-los se for necessário no embarque e desembarque;
- 7.3 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando proibido a caronas de terceiros;
- 7.4 Transportar os alunos com veículo apropriado para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I e veículo/motorista apresentado nos documentos de habilitação;
- 7.5 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.6 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter **semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias;** os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.
- 7.7 Contratar mão de obra qualificada (motorista), respondendo pelo correto comportamento e eficiência do mesmo;
- 7.8 O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.9 O veículo não poderá ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 7.10 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação da linha, do classificado em primeiro lugar no respectivo roteiro;
- 7.11 Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 7.12 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação da mesma, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior e ser aprovado pela Secretaria; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.13 Apresentar caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o disco ou relatório do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.14 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.15 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.16 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.17 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.18 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.19 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.20 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.21 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.23 Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo; resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos, sendo vedado passageiro em pé;
- 7.24 Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com mascaras;
- 7.25 Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- 7.26 Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- 7.27 Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos no embarque;
- 7.28 Os motoristas e monitores devem realizar a aferição de temperatura corporal dos educandos, antes de adentrarem no transporte, com uso de termômetro infravermelhos, aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do educando no veículo;
- 7.29 No caso de o educando apresentar temperatura de 37,8°C ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade de o educando utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora do SCFV para que tome as devidas providencias;
- 7.30 Priorizar as crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte;
- 7.31 É proibida a entrada no veículo, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar o educando com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais ou responsável, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar usando máscara;
- 7.32 Os motoristas e monitores devem utilizar mascaras, durante todo o deslocamento;
- 7.33 Os trabalhadores do transporte devem estar capacitados quanto á forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária;
- 7.34 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- 7.35 Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 7.36 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

7.37 Apresentar mensalmente ao Fiscal do contrato a lista de transportados e relatório com vista do fiscal, referente aos quilômetros percorridos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 7.2.2 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na quilometragem apurada mensalmente, no qual deverá ser apresentado comprovante e/ou relatórios dos quilômetros percorridos;
- 7.2.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 7.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Edital;
- 7.2.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
 - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Silvane Miglioranza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14.2. Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.2.1. Desistência ou transferência de alunos;

14.2.2. Desativação de escolas;

14.2.3. Necessidade de mudança de itinerário;

14.2.4. Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro da linha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

BELLACATARINA VIAGENS E TURISMO

**EIRELI ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: